

6-8-98

PARECER 1434/97 DA COMISSÃO DE POLÍTICA URBANA, METROPOLITANA E MEIO AMBIENTE SOBRE O PROJETO DE LEI 491/97

Visa o presente Projeto de Lei 491/97, de autoria do Nobre Vereador Wadih Mutran, alterar o artigo 1º da Lei nº 12.265 de 11 de dezembro de 1996.

De acordo com a propositura o mencionado artigo passará a ter a seguinte redação:

"Art. 1º - Fica proibida a venda de bebidas alcoólicas às crianças e aos menores de 18 (dezoito) anos, pelos mercados, supermercados, hipermercados, casas noturnas de todo tipo ou espécie."

Ainda como parte desse artigo foi proposto um parágrafo único com a seguinte redação:

"Parágrafo Único - As casa noturnas, mencionadas nesta lei, deverão obrigatoriamente colocar nos menores de dezoito anos, pulseiras fluorescentes, fixadas por um lacre, que identificará o adolescente."

O autor lembra em sua Justificativa os prejuízos à saúde que as bebidas alcoólicas trazem e que a medida irá beneficiar a saúde do adolescentes.

O artigo 1º da Lei nº 12.265/96 também trata da proibição da venda de bebidas alcoólicas nos mesmos estabelecimentos referidos no projeto de lei, só que essa proibição é para crianças e adolescentes, enquanto que pela proposta busca-se a proibição mas com a seguinte redação: para crianças e menores de 18 (dezoito) anos; ou seja define-se a idade, não usando-se apenas o termo adolescente.

A Comissão de Constituição e Justiça analisando a propositura entendeu por apresentar um Substitutivo no sentido de adaptá-la à uma melhor técnica legislativa; entendeu ainda que o parágrafo único apresentado deve ser excluído pois essa norma vai além do poder de polícia administrativa municipal..."

Esta Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente analisando a propositura e o Substitutivo apresentado pela acima mencionada comissão entende pela aprovação deste último tendo em vista os inegáveis benefícios que a propositura trará aos jovens.

Favorável, portanto, nosso parecer.

Sala da Comissão de Política Urbana, Metropolitana e Meio Ambiente em 19 de novembro de 1997.

Aldaíza Sposati - Presidente

Ana Martins - Relator

Antônio Goulart

Roberto Trípoli

*Alcides*